

## **A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

torna público edital para alienação de bens permanentes classificados como inservíveis para os trabalhos através da modalidade de doação, em consonância ao que dispõem o art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 99.658, de 30/10/90 e suas alterações.

**Considerando** adotar medidas administrativas no sentido de disponibilizar espaço físico para viabilizar os trabalhos no depósito da Seção de Patrimônio.

**Considerando** adoção de procedimentos que assegurem o interesse social e a ampla participação dos interessados no processo de alienação.

**A Justiça Federal do Primeiro Grau em Pernambuco** disponibiliza aos interessados três lotes de materiais classificados como inservíveis para os trabalhos do órgão, podendo pleitear os materiais: órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

A sessão de alienação ocorrerá na data de 27/10/2019 às 14:00 horas, prédio sede da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, Avenida Recife 6.250 Jiquiá, na Seção de Patrimônio, telefone 32136158.

**Art.1)** - Os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal, bem como as entidades filantrópicas e OSCIPs, deverão formalizar seu interesse no processo de desfazimento através de ofício endereçado à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

**Art.2)** - No ofício deverão constar informações do órgão ou entidade interessada conforme abaixo:

- a) Assinatura e identificação do responsável legal;
- b) Endereço completo;
- c) Breve descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Telefone para contato;

**Art.3)** - A destinação dos bens será priorizada respectivamente em favor da:

- a) Administração Pública Federal Direta e suas autarquias e fundações;
- b) Administração Pública Estadual ou Municipal;
- d) Entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

**Art.4)** - As entidades filantrópicas sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:

I - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia do estatuto social ou de outro ato constitutivo;

III - Cópia da ata de posse da diretoria atual;

IV - Certidão atualizada expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal, no âmbito Federal;

V - Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere estadual, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade estadual competente certificando que a entidade se encontra em efetivo funcionamento e com a exata observância de seus estatutos.

VI - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere municipal, quando houver, ou documento público similar expedido por autoridade competente certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, no âmbito municipal.

**Parágrafo único** - As exigências previstas nos incisos IV, V e VI do artigo acima não são cumulativas, e podem ser atendidas por partes.

**Art.5)** - Só fará jus à doação o órgão ou a entidade com representante na sessão de alienação, sob pena de inabilitação.

**Art.6)** - Após início da sessão de alienação, em data e horário previamente indicados neste edital, será confirmada a presença dos representantes de cada órgão e entidade, os quais terão acesso ao processo e aos materiais.

**Art.7)** - Havendo interesse por mais de um órgão no mesmo lote de material será observada a ordem de prioridade contida no **Art.3**.

**Art.8)** – Quando houver mais de uma entidade filantrópica habilitada e interessada no mesmo lote do material, proceder-se-á o sorteio na presença dos representantes.

**Art.9)** – Concluída a sessão de alienação será lavrada ata, e comunicado o prazo de no máximo 10(dez) dias úteis para retirada dos bens.

Recife, 25 de setembro de 2019.

Floriano Peixoto Júnior  
José Ivan Barbosa de Melo Ferraz  
Rui Carlos de Mendonça